DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-316/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7523/2013
PROTOCOLO	:	1415290
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NN. 045/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	:	R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 045/2013), pela modalidade Pregão Presencial 016/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***J. Fonseca Bolson – ME***, objetivando a aquisição de medicamentos éticos, que não façam parte da farmácia básica, com valor contratual no montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

No momento examina-se a formalização do Contrato Administrativo (2ª Fase).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado pela modalidade Pregão Presencial, sob o nº 016/2013, tendo sido autuado nessa Corte de Contas por meio do processo TC/MS n° 7521/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG–G.MJMS-10487/2013.

O processo foi devidamente encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE, a

qual emitiu a Análise Processual ANP -6ICE-5201/2013 (Peça 6) entendo como necessária a notificação do órgão, tendo em vista ter verificado as seguintes irregularidades:

- ✓ De acordo com a Cláusula Primeira, o objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA;

- ✓ No entanto, não consta consignado no instrumento contratual, a porcentagem estabelecida, ou seja, qual o índice a ser aplicado;

- ✓ Consta na Cláusula Quinta, que o preço é fixo e irreajustável até 31 de dezembro de 2013, referido enunciado evidencia que será utilizada a tabela de determinado período até o final da contratação, aplicando sobre ela o respectivo percentual, no entanto, não ficou definido de forma clara qual o mês que servirá de base/parâmetro.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, respondeu a notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 12).

Encaminhado os Autos novamente à 6ª Inspetoria de Controle Externo, esta a Análise Conclusiva ANC-6ICE-446/2014 (Peça 18) opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, sob a ótica de que os *que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado* e *as justificativas apresentadas são bastante coerentes ao explicitar onde consta nos autos do Procedimento Licitatório, todos os elementos legais capazes de clarear as dúvidas suscitadas na ANP-6ICE 5201/2013, inclusive, o percentual adotado pela*

ABCFARMA e que serviu de base a todas as empresas que participaram do certame, que foi de 6%.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12380/2014 (Peça 20), concluindo, em resumida síntese, *pela regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo nº 045/2013, pela modalidade Pregão Presencial 016/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***J. Fonseca Bolson – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de referida fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 045/2013, pela modalidade Pregão Presencial 016/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***J. Fonseca Bolson – ME***, com fulcro

no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb